MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016
PROCESSO Nº. 23542.000019/2016-08
CONTRATO Nº. 02/2016- HU-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, E A EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, através do **HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**. Doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 05.440.725/0002-03, representada neste ato por meio do seu representante legal o Superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado através da portaria 60/2016.

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **61.074.175/0001-38**, estabelecida à AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 11.1711, BROOKLIN. SÃO PAULO – SP CEP 04578-000, representada pelo Senhor (a) **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, securitário CPF: 637.090.827-49 RG: 04.737.397-2, endereço no escritório sede da outorgante, e pelo Senhor (a) **RICARDO MOUSCOFSQUE**, Brasileiro, Securitário, Casado, CPF 132.979.018-96 - RG 22.524.929-7 SSP/SP, endereço no escritório sede da outorgante.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º **23542.000019/2016-08**, Pregão Eletrônico 06/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de

junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em seguros de Auto (caminhões) e Riscos Diversos para cobertura de unidades moveis de estoques, oftalmologia e odontologia com assistência 24 (vinte e quatro) horas dentre outros serviços de acordo com as especificações descritas no termo de referência e Edital do Pregão nº 06/2016 e seus anexos visando suprir as demandas do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF.

1.2 A prestação do serviço obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os serviços a serem prestados estão descritos abaixo:

61.074.175/0001-38 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	VEÍCULO	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Seguro Total de Automóvel – Caminhão VW 24.250e Worker 6x2 Ano/Modelo 2011/2012. 3 passageiros. Indenização de 100% da Tabela FIPE; RCF Danos Materiais: R$ 100.000,00; RCF Danos Pessoais: R$ 100.000,00; APP Morte: R$ 30.000,00; APP Invalidez: R$ 30.000,00; Franquia Integral. Caminhão 01 – Placa: JJU-1957 Chassi: 9533N82T6CR235390; Caminhão 02 – Placa: JJU-1877 Chassi: 9533N82T9CR236503.					
2	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	VEÍCULO	2	R$ 11.735,73	R$ 23.471,46
Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contentor Consultório Itinerante de Assistência Oftalmológica e Conjunto Mobiliário.Plaqueta de Identificação do Consultório Oftalmológico 01: Modelo: 8140X2500X2950, Série: SP0RF10808, C30852, Montado Por OFTALMO 24/37; Plaqueta de Identificação do Consultório Oftalmológico 02: Modelo: SP0RF10808,C30863 , Série 23260/14 S, Montado Por OFTALMO 35/37.					
3	Pagamento Coberturas Seguro Veículo	VEÍCULO	2	R$ 3.370,02	R$ 6.740,04

VISTO

Marca: **Fabricante:** **Modelo / Versão:** **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contentor Consultório Itinerante de Assistência Odontológica e Conjunto Mobiliário. Plaqueta de Identificação Consultório Odontológico 01: Modelo: 8140X2500X2950, Série: SP0RF10808,C30740, Montado Por ODONTO 18/34; Plaqueta de Identificação do Consultório Odontológico 02: Modelo: 8140X2500X2950, Série: SP0RF10808, C30754, Montado Por ODONTO 32/34.	
Total do Fornecedor:	**R$ 34.211,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA ENTREGA/EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá efetuar o serviço no prazo estipulado no termo de referência;

2.2 Os serviços deverão ser prestados atendendo as necessidades do HU-UNIVASF,

2.3 **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

2.4 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ASSITENCIA

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM ( ) NÃO (X)

VISTO

3.1. Sobre a Garantia:

3.1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos objetos durante o período de xxxxx (xxxxxxxxx) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

3.1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3.1.3 A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

3.1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

3.1.5 No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.6 Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

3.1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses), com vistas à obtenção de preços e condições

VISTO

mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRORROGAÇÃO

5.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU- UNIVASF deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio HU- UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM ( ) NÃO (X)

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contado da data da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia de xxx% (xxxxx por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.2.2 multas punitivas aplicadas pelo HU UNIVASF à CONTRATADA;

6.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4 O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5 O bloqueio efetuado com base na clausula anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na clausula 6.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o HU UNIVASF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração Pública com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

VISTO

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia.

6.13 O HU UNIVASF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais nas dependências do HU-UNIVASF;

7.5 Designar pessoa para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados;

VISTO

7.6 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.7 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

7.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula décima quarta e quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.9 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato;

7.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

8.2 Realizar a prestação do serviço dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato decorrente dele, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Fornecer os serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os objetos.

8.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.11 Para averiguação do disposto no item "8.10." a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.14 A CONTRATADA adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos no 12.305/10 e a Resolução no 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4o, §§ 2o e 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, no que for cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

VISTO

9.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

VISTO

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto/prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FONTE DO RECURSO

14.1 O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço o valor de R$ 34.211,50 (Trinta e quatro mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos), com recursos

VISTO

consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013, Portaria 2.174 - 24/12/2015

PARAGRAFO ÚNICO: O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em conformidade, a qual será encaminhada para pagamento após conferência/ateste do objeto;

15.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e enviada ao Setor de Orçamento e Finanças do HU-UNIVASF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 fraudar a execução do contrato;

16.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 cometer fraude fiscal; ou

16.1.5 fizer declaração falsa.

16.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do

contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1 advertência;

16.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

16.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

VISTO

16.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 06/2016, constantes do processo administrativo 23542.000019/2016-08, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

VISTO

21.1 Em decorrência do contrato assinado entre a UNIVASF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para gestão plena do HU – UNIVASF, a EBSERH sub-rogará as ATAS de Registros de preço e contratos originados deste Edital de Pregão, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, 20 de Abril de 2016.

Ronald Juenyr Mendes

Superintendente
Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

HU-UNIVASF
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EBSERH

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
FL Nº_____
EBSERH

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	**CPFNº**	**ASSINATURA**
NOME: PAULO ROBERTO MARTINS **RICARDO MOUSCOFSQUE** **RAZÃO SOCIAL: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**	**637.090.827-49** **132.979.018-96**	Paulo Roberto Martins Gerente Executivo de Frotas e Licitações Ricardo Mouscofsque Gerência de Produtos Tradicionais

TESTEMUNHAS:

1º _____

NOME: Kryllo Friire Santos

CPF: 985.495.614-87

2º _____

NOME: Fernando Lima Araú

CPF: 335.607.468-76

CPF: